



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE NO USO DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONCEDIDA PELA LEI N.º 11/2007, DE 6 DE MARÇO, ALTERA O DECRETO-LEI N.º 102/90, DE 21 DE MARÇO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DOS TERRENOS, EDIFICAÇÕES E O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NA ÁREA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS PÚBLICOS

HORTA, 22 DE MAIO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1727
Proc. Nº	08-06
Data:	07 / 05 / 22 1991/VIII



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão Permanente de Economia reuniu no dia 22 de Maio de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o projecto de Decreto-Lei que no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 11/2007, de 6 de Março, altera o Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, que estabelece o regime jurídico da ocupação e utilização privativa dos terrenos, edificações e o exercício de actividades na área dos aeroportos e aeródromos públicos.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta visa alterar o Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, que disciplina o licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público aeroportuário e das actividades desenvolvidas nos aeroportos e aeródromos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho.

As alterações preconizadas pela presente proposta vêm melhorar e até simplificar o processo de ocupação de áreas no domínio público aeroportuário, introduzindo para além do concurso público, a possibilidade das entidades licenciadoras recorrerem a outros procedimentos concursais, tais como negociação com publicação prévia de anúncio, consulta e ajuste directo, prevendo as situações em que se pode utilizar aqueles procedimentos.

O diploma, nos termos do seu artigo 31.º não é aplicável aos aeródromos públicos situados na Região Autónoma dos Açores. No entanto, o diploma assegura que a Região Autónoma dos Açores seja sempre ouvida no que respeita à fixação de taxas nos aeroportos ou aeródromos públicos nacionais situados na Região Autónoma dos Açores, abrangendo-se nestes os aeroportos que actualmente são geridos pela ANA – Aeroportos de Portugal, S. A. (Santa Maria, Horta, Ponta Delgada e aeroporto das Flores).

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, dar parecer favorável à presente proposta de Decreto-Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Horta, 22 de Maio de 2007

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Henrique Correia Ventura', written in a cursive style.

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego', written in a cursive style.

(José de Sousa Rego)